



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

**REQUERIMENTO**

**Assunto:** *Solicitando ao Prefeito informações sobre a Lei Municipal nº 5.412/2021, de iniciativa do vereador Antônio Franco dos Santos Bacana, que dispõe sobre a transparência nos processos de aprovação de empreendimentos imobiliários no município de Garça e dá outras providências.*

Considerando a Lei Municipal de iniciativa do vereador Antonio Franco dos Santos Bacana, nº 5.412/2021, que dispõe sobre a transparência nos processos de aprovação de empreendimentos imobiliários no município de Garça e dá outras providências;

Considerando que a norma fora sancionada em 22/06/2021;

Considerando que após quase 3 anos a legislação ainda não vem sendo cumprida;

Considerando que através do Requerimento 247/2024, este vereador solicitou informações ao Prefeito sobre o cumprimento da Lei nº 5.412/2021, que obriga a transparência de informações sobre os processos de aprovação dos loteamentos que tramitam perante a Administração Municipal;

Considerando que, em resposta foi informado que “*em conjunto da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, se encontra em desenvolvimento uma página no site da Prefeitura Municipal para publicações das informações dos empreendimentos.*”;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

---

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, officie-se ao Exmo. Sr. Prefeito, para que através do setor competente da municipalidade informe o que segue:

1) Por qual motivo de ordem técnica não foi implementada no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei nº 5412/2021?

2) Houve apontamento do Controle Interno da Municipalidade quanto à não observação da legislação? Se sim, encaminhar cópia. Se não, informar o motivo.

3) Sem prejuízo do item 1, informar se o prazo para implementação de tal mudança será superior a 30 dias.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**PEDRO SANTOS**  
Vereador – PL



*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*